

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 33 - DOU de 19/02/18 - Seção 1 - p.44

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê :

- I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde;
- II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.
- III - manifestar-se sobre sugestões de simplificação de processos, procedimentos e documentos para subsidiar a tomada de decisão da autoridade ministerial.

Art. 3º O Comitê de Desburocratização será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

- I - Chefia de Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Secretaria-Executiva;
- V - Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- VI - Coordenação-Geral de Documentação e Informação;
- VII - Secretaria de Atenção à Saúde;
- VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde;
- IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- XV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
- XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

§ 1º O Comitê de Desburocratização será coordenado pelo Secretário-Executivo, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desburocratização serão consolidados e comporão relatório anual que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO BARROS

